



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 172 Exercício de: 2019

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei nº 093/19 - Dispõe altera, conforme especifica a Lei Municipal nº 2.425/2017 que dispõe sobre o parcelamento de débitos de tributos e/ou de preços públicos na forma que especifica;

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
em Sessão de 09/12/2019

PRESIDENTE

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 03/12/2019

PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI Nº 003/2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.425/2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos de tributos e/ou de preços públicos, na forma que especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.425, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os débitos tributários ou de preços públicos inscritos na dívida ativa do Município, vencidos e não pagos, poderão pagos a vista ou parcelado, da seguinte forma:

I – a vista, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

II – em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem redução das multas de mora e dos juros de mora.

§ 1º As parcelas advindas do programa não sofrerão atualização a partir de 1º de janeiro de 2020, mantendo o valor da parcela mensal apurada em 2019.

§ 2º ...

I – ...

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º ao 6º ...”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 18 de novembro de 2019.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0158/2019.

Jaguariúna, aos 18 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.425/2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos de tributos e/ou de preços públicos, na forma que especifica.

A Lei Municipal nº 2.425/2017 dispõe sobre o regramento geral a ser seguido quando não estão vigentes leis especiais de parcelamento de débitos junto à Municipalidade.

As alterações pretendidas no artigo 2º, da mencionada lei, visam facilitar o pagamento dos débitos junto à Prefeitura, com o pagamento a vista e benefício de redução de multas e juros ou com o parcelamento em até 24 prestações mensais.

Também têm o condão de manter o valor das parcelas apuradas em 2019 aos parcelamentos ainda vigentes em 2020, a fim de não sofrerem atualização concernente à virada de exercício financeiro.

Outrossim, amplia o valor mínimo da parcela a ser paga pelas pessoas jurídicas, de R\$ 100,00 para R\$ 150,00, já que possuem maior poder aquisitivo para tanto.

A fim de abalizar a presente propositura, segue, apenso, estimativa de impacto orçamentário financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Esperando contar com a aprovação por parte dessa Casa de Leis, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	<u>2428</u>
Fls. Nº	<u>061</u>
Livro Nº	<u>039</u>
	<u>18/11/19</u>
Excelentíssimo Senhor	

LIDO EM SESSÃO
DE 19/11/2019
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - CEP 13820-000 - Fone/Fax. (19) 3867-9829



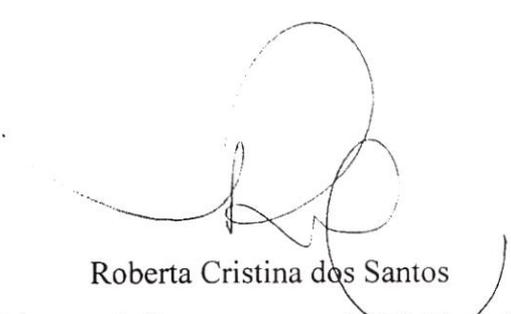
06
/

Ao

DCO

Tendo em vista o total de parcelas a vencer no exercício de 2020 referente as Leis Complementares nº290/2017 e 316/2018 e da Lei Municipal nº2425/2017, perfaz o montante de R\$1.556.957,28 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

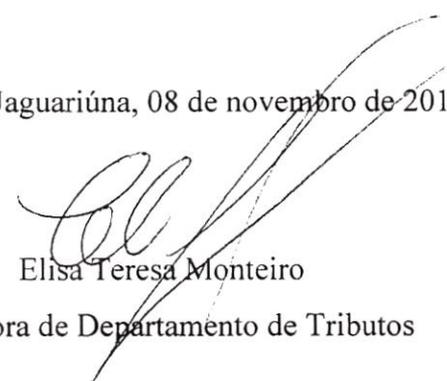
Estimamos o total da atualização considerando Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM acumulado nos últimos 12 meses, sendo 3,1665%, para a realização de impacto orçamentário pelo montante de **RS49.301,05 (quarenta e nove mil, trezentos e um reais e cinco centavos)**.



Roberta Cristina dos Santos

Diretora de Departamento de Dívida Ativa

Jaguariúna, 08 de novembro de 2019.



Elisa Teresa Monteiro

Diretora de Departamento de Tributos

De acordo.



Elisanita Aparecida de Moraes

Secretária de Administração e Finanças



Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Ciências Exatas - Artes e Lazer
 Educação - Esportes - Geografia - Condições do Usuário

Área Técnica

Assistência Técnica - Saúde - Meio Ambiente - Segurança
 Medicina e Saúde - Trabalho - Política - Estatísticas

Página Principal

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

07
 up

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

Desconto+moda = Outlet Premium

Sabe o que fica bem com o seu look preferido? Até € Premium

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Out/2019	0,68	4,8065	3,1665	1.784,6429
Set/2019	-0,01	4,0986	3,3817	1.772,5893
Ago/2019	-0,67	4,1090	4,9636	1.772,7666
Jul/2019	0,40	4,8112	6,4113	1.784,7243
Jun/2019	0,80	4,3937	6,5279	1.777,6138
Mai/2019	0,45	3,5651	7,6587	1.763,5058
Abr/2019	0,92	3,1012	8,6555	1.755,6056
Mar/2019	1,26	2,1613	8,2786	1.739,6013
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,9551
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	-9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



08
28

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Interessado: Devedores e Pessoas Jurídicas, Inscritos em Dívida Ativa no Município

Assunto: Alteração da Lei Complementar nº 290/2017 e 316/2018 e da Lei Municipal 2425/2017.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2020

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Arrecadação estimada (2020)	=	R\$	1.606.258,33
Valor orçamentário do benéfico previsto	-	R\$	49.301,05
Impacto previsto	%		3,069%
Total	=	R\$	1.556.957,28

COMPATIBILIDADE COM O PPA

Lei nº. 2.463, de 21 de dezembro de 2017

COMPATIBILIDADE COM A LDO 2020

Lei nº. 2.612, de 25 de junho de 2019

VIGÊNCIA – 2020, 2021 E 2022

Exercício 2020	IMPACTO PREVISTO		
Receita prevista em 2020	R\$	479.786.000,00	%
Renúncia de receita estimada	R\$	49.301,05	0,010%

28
1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



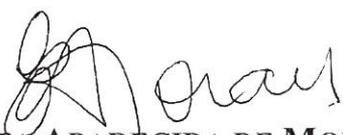
Exercício 2021		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2021	R\$	518.168.880,00	%
Renúncia de receita estimada	R\$	0,00	0,00 %

Exercício 2022		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2022	R\$	559.622.390,40	%
Renúncia de receita estimada	R\$	0,00	0,00%

Todo cálculo previsto no quadro acima é válido para o exercício de 2020, pois havendo a compensação da receita por alteração de alíquota ou reajuste de tabelas, continuara a Administração tendo capacidade Financeira e Orçamentaria para suportar as isenções concedidas. Entendemos não haver óbice legal ou técnico que afete a ordem imperativa da L.C. nº 101/2000 - L.R.F.

Ao DTL.

Em 08 de novembro de 2019.


ELISANITA APARECIDA DE MORAES


SISSI HELENA ROQUE

Secretária de Administração e Finanças

Diretora de Depto. De Contabilidade e Orçamento

-fechada em
12/11/2019
no DTL.


Camila Lizuka
RG: nº 32.967.954-5
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

Rua Alfredo Bucno, 1235 - Centro - CEP 13910-027 - Fone/Fax. (19) 3867-9705



Protocolo n.º 19.964/2019.

Ao

DCO

Considerando extrato de dívida ativa datado 31/10/2019, quais sejam:

Total inscrito: R\$26.975.257,13

Multa: R\$817.113,38

Juros: R\$38.753.861,78

Total Correção: R\$12.993.888,91

Total Saldo a Pagar: R\$79.540.121,20

Considerando a redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora, conforme apresentado na proposta de alteração da Lei 2.425/2017, em seu inciso I, do artigo 2º:

“I – à vista, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora”.

Estimamos os valores para a realização de impacto orçamentário, considerando estimativa de pagamento de 20% sobre o montante da dívida ativa.

25% para realização impacto orçamentário

20% do total inscrito R\$5.395.051,43;

20% do valor da multa R\$163.422,68;

20% do valor dos juros R\$7.750.772,36

R\$40.855,67

RS1.937.693,09

Roberta Cristina dos Santos

Diretora de Departamento de Dívida Ativa

Jaguariúna, 13 de novembro de 2019.

Elisa Teresa Monteiro

Diretora de Departamento de Tributos

De acordo.

Elisanita Aparecida de Moraes
Secretária de Administração e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Assunto: Alteração da Lei 2.425/2017.

Considerando a redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora, conforme apresentado na proposta de alteração da Lei 2.425/2017, em seu inciso I, do artigo 2º.

“I – à vista, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora”

Estimamos os valores para realização de impacto orçamentário, considerando estimativa de pagamento de 20% sobre o montante da dívida ativa.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2020

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Arrecadação estimada (2020)	=	R\$	13.309.246,47
Valor orçamentário do benéfico previsto	-	R\$	1.978.548,76
Impacto previsto	%		25%
Total	=	R\$	11.330.697,71

COMPATIBILIDADE COM O PPA

Lei nº. 2.463, de 21 de dezembro de 2017

COMPATIBILIDADE COM A LDO 2020

Lei nº. 2.612, de 25 de junho de 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



VIGÊNCIA – 2020, 2021 E 2022

Exercício 2020		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2020	R\$	479.786.000,00	%
Renúncia de receita estimada	R\$	1.978.548,76	0,412%

Exercício 2021		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2021	R\$	518.168.880,00	%
Renúncia de receita estimada	R\$	0,00	0,00 %

Exercício 2022		IMPACTO PREVISTO	
Receita prevista em 2022	R\$	559.622.390,40	%
Renúncia de receita estimada	R\$	0,00	0,00%

Todo cálculo previsto no quadro acima é válido para o exercício de 2020, pois havendo a compensação da receita por alteração de alíquota ou reajuste de tabelas, continuara a Administração tendo capacidade Financeira e Orçamentaria para suportar as isenções concedidas. Entendemos não haver óbice legal ou técnico que afete a ordem imperativa da L.C. nº 101/2000 - L.R.F.

Lo DTL.

Em 13 de novembro de 2019.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças

SISSI HELENA ROQUE

Diretora de Depto. De Contabilidade e Orçamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Elisa.Monteiro 12-11-2019 00:06:08

Extrato de Dívida Ativa
Atualizado até 31-10-2019

Página: 1

Ano	Receita	Valor Inscrito	Valor Multa	Valor Juros	Valor Correção	Total
1990						
TAXA DE SERVIÇO	1.1.2.2.01.11.001	1.481,75	112,19	19.945,83	4.128,85	25.668,62
Total de 1990:		1.481,75	112,19	19.945,83	4.128,85	25.668,62
1991						
I.P.T.U.		3.331,81	235,39	38.578,03	9.310,79	51.456,02
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	2.437,63	182,55	31.671,24	6.788,44	41.079,86
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	5.727,33	433,53	75.033,53	15.958,61	97.153,00
TAXA DE SERVIÇO	1.1.2.2.01.11.001	3.445,06	259,99	44.795,36	9.595,72	58.096,13
Total de 1991:		14.941,83	1.111,46	190.078,16	41.653,56	247.785,01
1992						
I.P.T.U.		1.935,49	137,99	22.045,72	5.458,04	29.577,24
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	8.903,54	659,34	111.294,13	24.867,15	145.724,16
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	8,68	0,62	107,87	24,70	141,87
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	28.207,43	2.135,19	356.728,48	78.597,17	465.668,27
TAXA DE SERVIÇO	1.1.2.2.01.11.001	1.893,65	142,20	23.698,73	5.276,69	31.011,27
Total de 1992:		40.948,79	3.075,34	513.874,93	114.223,75	672.122,81
1993						
I.P.T.U.		4.799,96	348,70	54.770,13	13.534,29	73.453,08
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	18.985,66	1.424,72	228.507,56	52.923,94	301.841,88
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	34,54	2,51	418,30	98,00	553,35
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	35.836,07	2.712,52	436.852,03	99.852,34	575.252,96
TAXA DE SERVIÇO	1.1.2.2.01.11.001	4.557,23	342,36	54.948,30	12.693,84	72.541,73
Total de 1993:		64.213,46	4.830,81	775.496,32	179.102,41	1.023.643,00
1994						
I.P.T.U.		6.307,69	462,21	70.269,96	17.737,01	94.776,87
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	22.187,33	1.666,01	256.624,18	61.838,96	342.316,48
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	38,58	2,82	442,82	107,42	591,64
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	44.562,49	3.366,63	519.344,09	124.115,92	691.389,13
TAXA DE SERVIÇO	1.1.2.2.01.11.001	4.601,26	345,56	53.385,98	12.815,46	71.148,26
Total de 1994:		77.697,35	5.843,23	900.067,03	216.614,77	1.200.222,38





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA

Extrato de Dívida Ativa
Atualizado até 31-10-2019

Página: 2

Ano	Recetta	Valor Inscrito	Valor Multa	Valor Juros	Valor Correção	Total
1995	CONSERVACAO I.P.T.U. ISSQN T.A.E. T.L.L.F.P. TAXA DE SERVIÇO	1.990,99,21,000 8.177,23 24.393,11 1.968,23 150.995,51 5.085,47	64,55 601,98 1.828,88 148,85 11.425,99 382,48	9.263,40 88.118,37 271.580,24 5.484,69 1.688,09,1,10 56.689,95	2.375,26 22.956,77 68.000,89 5.484,69 420.676,85 14.163,46	12.555,61 119.854,35 365.803,12 29.033,30 2.271.189,45 76.321,36
Total de 1995:						
1996	CONSERVACAO I.P.T.U. ISSQN ROCAGEM TERRENO T.A.E. T.L.L.F.P. TAXA DE SERVIÇO	1.990,99,21,000 8.703,01 8.457,18 31.079,48 427,88 353,34 5.023,35	658,86 624,01 2.336,27 32,35 26,27 8.956,76 379,00	92.975,98 87.870,95 331.650,40 4.560,22 3.736,60 1.272.836,52 53.851,65	24.249,04 23.818,91 86.614,26 1.192,30 983,81 329.851,03 14.026,79	126.586,89 120.771,05 451.680,41 6.212,75 5.100,02 1.730.043,91 73.280,79
Total de 1996:						
1997	I.P.T.U. ISSQN ROCAGEM TERRENO T.A.E. T.L.L.F.P. TAXA DE SERVIÇO	1.118,02,31,000 57.141,31 545,22 3.401,25 124.979,36 6.292,41	782,10 4.308,96 38,73 256,81 9.454,44 475,96	105.680,41 583.034,77 5.217,07 34.098,00 1.287.753,60 64.779,11	29.656,75 159.292,19 1.504,70 9.474,69 348.183,75 17.622,06	146.640,94 803.777,23 7.305,72 47.230,75 1.770.371,15 89.169,54
Total de 1997:						
1998	I.P.T.U. ISSQN PARCELAMENTO - T.A.E. T.L.L.F.P. TAXA DE SERVIÇO	1.118,02,31,000 58.569,74 3.920,88 11.765,55 124.802,13 6.054,39	996,62 4.403,23 296,77 888,66 9.426,96 457,07	128.572,05 570.616,14 37.380,16 113.878,74 1.218.048,44 59.354,29	37.842,17 163.358,20 10.924,63 32.782,44 347.691,81 16.961,99	180.877,44 796.947,31 52.522,44 159.315,39 1.699.969,34 82.827,74
Total de 1998:						





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Elisa.Monteiro 12-11-2019 00:06:08

Extrato de Dívida Ativa
Atualizado até 31-10-2019

Página: 3

Ano	Receita	Valor Inscrito	Valor Multa	Valor Juros	Valor Correção	Total
1999						
CONSERVACAO	1.9.9.0.99.21.000	192,60	14,55	1.751,16	537,03	2.495,34
I.P.T.U.		15.250,88	1.112,99	136.818,32	42.701,67	195.883,86
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	37.731,51	2.810,84	350.678,88	105.255,70	496.476,93
PARCELAMENTO -	1.1.1.8.02.34.000	5.810,35	441,16	54.723,62	16.305,27	77.280,40
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	15.267,09	1.152,86	140.345,89	42.535,19	199.301,03
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	134.966,97	10.193,27	1.255.610,06	375.997,62	1.776.767,92
TAXA DE SERVIÇO	1.1.2.2.01.11.001	6.475,11	488,42	60.493,14	18.132,63	85.589,30
TX. LIC. P/ COM	1.1.2.1.01.11.006	14.526,80	1.099,49	135.303,81	40.474,50	191.404,60
TX.PUBLICIDADE	1.1.2.1.01.11.003	1.341,00	101,53	12.541,14	3.736,39	17.720,06
Total de 1999:		231.562,31	17.415,11	2.148.266,02	645.676,00	3.042.919,44
2000						
CONSERVACAO	1.9.9.0.99.21.000	1.560,61	118,00	13.833,00	4.347,74	19.859,35
I.P.T.U.		25.200,49	1.860,32	217.674,96	70.238,76	314.974,53
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	48.478,07	3.637,36	427.255,62	135.186,64	614.557,69
MULTA - DIVERSA	1.9.1.0.01.11.003	190,89	14,45	1.648,16	531,98	2.385,48
PARCELAMENTO -	1.1.1.8.02.34.000	99,58	7,50	860,51	277,84	1.245,43
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	31.258,64	2.359,83	272.797,11	87.171,88	393.587,46
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	134.946,35	10.190,98	1.194.663,43	375.942,19	1.715.742,95
TX. LIC. P/ COM	1.1.2.1.01.11.006	6.204,00	469,78	54.263,32	17.286,62	78.223,72
Total de 2000:		247.938,63	18.658,22	2.182.996,11	690.983,65	3.140.576,61
2001						
CONSERVACAO	1.9.9.0.99.21.000	0,00				0,00
I.P.T.U.		31.884,30	2.288,74	254.146,00	84.977,21	373.296,25
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	52.216,61	3.801,23	425.132,80	139.490,03	620.640,67
MULTA - DIVERSA	1.9.1.0.01.11.003	190,80	14,34	1.615,41	527,15	2.347,70
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	38.816,76	2.794,01	306.829,12	101.136,14	449.576,03
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	98.795,58	7.239,80	804.677,03	264.154,42	1.174.866,83
Total de 2001:		221.904,05	16.138,12	1.792.400,36	590.284,95	2.620.727,48
2002						
CONSERVACAO	1.9.9.0.99.21.000	4.045,19	293,80	30.701,85	10.316,09	45.356,93
I.P.T.U.		69.444,69	4.544,45	475.928,13	162.053,14	711.970,41
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	65.169,74	4.320,94	454.829,30	151.743,25	676.063,23
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	41.658,45	2.774,31	288.335,05	95.478,32	428.246,13
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	38.171,14	2.530,42	265.438,36	88.481,33	394.621,25
Total de 2002:		218.489,21	14.463,92	1.515.232,69	508.072,13	2.256.257,95





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA

Extrato de Dívida Ativa
Atualizado até 31-10-2019

Página: 4

Ano	Receita	Valor Inscrito	Valor Multa	Valor Juros	Valor Correção	Total
2003						
CONSERVACAO	1.9.9.0.99.21.000	28.125,62	1.494,58	146.508,52	45.836,83	221.965,55
I.P.T.U.		54.159,08	2.795,18	276.432,59	88.353,46	421.740,31
ISS VARIAVEL	1.1.1.8.02.31.000	1.140,61	58,65	5.769,17	1.801,90	8.770,33
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	39.634,82	2.056,56	202.970,18	63.487,88	308.149,44
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	60.150,87	3.195,63	312.598,40	98.719,43	474.664,33
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	7.447,82	387,37	38.726,90	12.025,86	58.587,95
Total de 2003:		190.658,82	9.987,97	983.005,76	310.225,36	1.493.877,91
2004						
CONSERVACAO	1.9.9.0.99.21.000	6.200,45	353,31	32.734,34	10.335,08	49.623,18
DESC. ART. 2º E	1.9.9.0.99.11.001	165.406,01	5.319,01	271.269,90	100.544,86	542.539,78
I.P.T.U.		47.261,70	2.266,56	211.315,40	68.457,56	329.301,22
ISS VARIAVEL	1.1.1.8.02.31.000	3.967,17	182,72	16.635,57	5.188,81	25.974,27
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	31.992,78	1.528,09	142.569,28	44.824,11	220.914,26
MULTA-TRANSP. C	1.9.1.0.01.11.003	1.064,10	48,42	4.358,77	1.357,44	6.828,73
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	79.719,64	3.929,76	360.343,44	114.932,30	558.925,14
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	17.634,74	847,88	78.992,48	24.879,30	122.354,40
Total de 2004:		353.246,59	14.475,75	1.118.219,18	370.519,46	1.856.460,98
2005						
CONSERVACAO	1.9.9.0.99.21.000	21.533,79	959,14	83.148,71	26.036,85	131.678,49
I.P.T.U.		54.111,90	2.411,52	210.250,53	68.591,27	335.365,22
ISS VARIAVEL	1.1.1.8.02.31.000	15.200,65	671,59	57.331,91	18.437,41	91.641,56
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	24.679,04	1.097,29	95.617,61	30.421,31	151.815,25
MULTA - DECRETO	1.9.1.0.01.11.003	9.000,00	399,17	34.195,89	10.962,66	54.557,72
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	121.044,04	5.705,43	486.930,24	159.538,56	773.218,27
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	17.434,09	770,07	67.142,90	21.192,38	106.539,44
Total de 2005:		263.003,51	12.014,21	1.034.617,79	335.180,44	1.644.815,95





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Elisa.Monteiro 12-11-2019 00:06:03

Extrato de Dívida Ativa
Atualizado até 31-10-2019

Página: 5

Ano	Receita	Valor Inscrito	Valor Multa	Valor Juros	Valor Correção	Total
2006						
CONSERVACAO	1.9.9.0.99.21.000	18.707,78	919,22	68.910,60	24.223,98	112.761,58
I.P.T.U.		65.190,32	2.951,93	239.402,20	83.086,44	390.630,89
ISS VARIAVEL	1.1.1.8.02.31.000	11.725,78	508,27	40.499,61	13.734,68	66.468,34
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	27.223,83	1.361,00	109.704,69	37.247,46	175.536,98
MULTA - AUTO DE	1.9.1.0.01.11.003	1.750,00	76,09	6.067,52	2.055,24	9.948,85
MULTA - DECRETO	1.9.1.0.01.11.003	6.533,86	286,36	23.098,39	7.789,01	37.707,62
MULTA-TRANSP. C	1.9.1.0.01.11.003	12.742,55	607,35	49.398,99	16.554,44	79.303,33
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	174.759,56	8.293,43	659.522,87	229.789,62	1.072.365,48
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	21.734,31	942,88	76.386,63	25.872,22	124.936,04
Total de 2006:		340.367,99	15.946,53	1.272.991,50	440.353,09	2.069.659,11
2007						
CONSERVACAO	1.9.9.0.99.21.000	10.147,48	485,33	35.544,86	13.837,20	60.014,87
I.P.T.U.		74.022,32	3.372,71	252.925,73	91.317,05	421.637,81
ISS VARIAVEL	1.1.1.8.02.31.000	2.808,04	114,52	8.327,29	2.933,03	14.182,88
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	19.322,22	807,93	61.132,61	21.746,39	103.009,15
MULTA - AUTO DE	1.9.1.0.01.11.003	2.535,03	104,81	7.728,07	2.706,66	13.074,57
MULTA - DECRETO	1.9.1.0.01.11.003	4.200,00	175,90	13.055,30	4.597,35	22.028,55
MULTA-TRANSP. C	1.9.1.0.01.11.003	11.705,10	496,01	37.776,15	13.097,34	63.074,60
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	118.939,71	5.270,43	384.792,84	141.011,31	650.014,29
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	26.351,93	1.101,02	82.059,44	29.156,82	138.669,21
Total de 2007:		270.031,83	11.928,66	883.342,29	320.403,15	1.485.705,93
2008						
CONSERVACAO	1.9.9.0.99.21.000	12.658,89	536,35	36.097,59	13.643,58	62.936,41
I.P.T.U.		85.434,08	3.480,99	239.119,69	85.088,22	413.122,98
ISS VARIAVEL	1.1.1.8.02.31.000	4.339,82	119,02	6.791,70	3.105,43	14.355,97
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	26.457,99	2.213,07	152.912,99	52.779,84	234.363,89
MULTA - AUTO DE	1.9.1.0.01.11.003	4.100,00	151,15	10.143,89	3.461,21	17.856,25
MULTA - DECRETO	1.9.1.0.01.11.003	600,00	23,44	1.649,18	572,40	2.845,02
MULTA-TRANSP. C	1.9.1.0.01.11.003	1.064,10	41,43	2.900,59	1.007,74	5.013,86
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	140.972,52	5.657,09	377.824,50	135.887,69	660.341,80
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	26.874,20	1.061,69	73.114,35	25.743,44	126.793,68
TX.LIC. EXEC. D	1.1.2.1.01.11.005	50.900,54	1.923,09	131.732,19	45.254,33	229.810,15
TX.PUBLICIDADE	1.1.2.1.01.11.003	100,25	3,63	246,36	82,23	432,47
Total de 2008:		353.502,39	15.210,95	1.032.533,03	366.626,11	1.767.872,48





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Elisa.Monteiro 12-11-2019 00:06:08

Extrato de Dívida Ativa
Atualizado até 31-10-2019

Página: 6

Ano	Receita	Valor Inscrito	Valor Multa	Valor Juros	Valor Correção	Total
2009						
CONSERVACAO	1.9.9.0.99.21.000	11.674,77	433,04	26.385,62	10.845,91	49.339,34
I.P.T.U.		105.896,41	3.930,17	244.409,97	93.996,38	448.232,93
ISS VARIAVEL	1.1.1.8.02.31.000	3.776,17	104,55	5.812,16	2.738,00	12.430,88
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	24.446,65	3.280,12	207.366,74	74.566,68	309.660,19
MULTA - AUTO DE	1.9.1.0.01.11.003	2.591,69	94,26	5.904,81	2.123,63	10.714,39
SUB TERC SET	1.9.9.0.99.11.001	24.696,73	903,20	53.289,94	20.464,23	99.354,10
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	137.423,69	5.432,49	332.632,25	125.143,57	600.632,00
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	37.632,57	1.389,48	87.652,48	32.256,19	158.930,72
TX.PUBLICIDADE	1.1.2.1.01.11.003	109,28	3,97	249,02	89,93	452,20
Total de 2009:		348.247,96	15.571,28	963.702,99	362.224,52	1.689.746,75
2010						
CONSERVACAO	1.9.9.0.99.21.000	7.012,82	257,17	14.203,29	5.926,82	27.400,10
I.P.T.U.		106.642,82	3.846,02	215.450,69	88.417,34	414.356,87
ISS VARIAVEL	1.1.1.8.02.31.000	6.313,32	257,55	13.961,23	5.279,49	25.811,59
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	26.030,77	929,92	53.699,57	20.953,34	101.613,60
MULTA - AUTO DE	1.9.1.0.01.11.003	16.742,34	569,96	30.571,42	11.448,94	59.332,66
PERMISSÃO USO	1.9.9.0.99.21.000	0,00				0,00
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	165.562,47	6.084,11	336.532,89	129.312,58	637.492,05
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	33.725,69	1.279,89	73.492,09	28.053,77	136.551,44
Total de 2010:		362.030,23	13.224,62	737.911,18	289.392,28	1.402.558,31
2011						
COLETA	1.1.2.2.01.11.001	9.780,28	298,80	16.647,82	6.523,92	33.250,82
I.P.T.U.		126.524,44	4.245,00	209.368,88	84.465,51	424.603,83
ISS VARIAVEL	1.1.1.8.02.31.000	785.931,95	27.163,44	1.583.910,18	571.232,51	2.968.238,08
ISSQN	1.1.1.8.02.31.000	27.788,48	888,20	45.134,53	17.432,36	91.243,57
MULTA - AUTO DE	1.9.1.0.01.11.003	4.560,06	143,38	6.896,98	2.611,95	14.212,37
PERMISSÃO USO	1.9.9.0.99.21.000	0,00				0,00
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	242.039,18	8.323,62	408.355,39	158.366,61	817.084,80
TAXA DE LOCALIZ	1.1.2.1.01.11.002	139,86	4,32	227,56	83,14	454,88
TX FUNCIO	1.1.2.1.01.11.002	68.483,33	2.210,55	110.396,66	41.292,88	222.383,42
TX.PUBLICIDADE	1.1.2.1.01.11.003	9.732,10	316,25	16.291,70	6.048,04	32.388,09
Total de 2011:		1.274.979,68	43.593,56	2.397.229,70	888.056,92	4.603.859,86



Handwritten signature and date: 12/11/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Elisa.Monteiro 12-11-2019 00:06:08

Extrato de Dívida Ativa
Atualizado até 31-10-2019

Página: 7

Ano	Receita	Valor Inscrito	Valor Multa	Valor Juros	Valor Correção	Total
2012						
COLETA	1.1.2.2.01.11.001	11.753,10	335,71	16.110,00	6.551,85	34.750,66
EXEC ATER./TERR	1.9.9.0.99.21.000	302,02	9,17	399,08	156,68	866,95
HORÁRIO ESPECIA	1.1.2.1.01.11.004	1.682,49	50,32	2.221,08	852,92	4.806,81
I.P.T.U.		143.322,58	4.475,84	194.724,46	80.131,11	422.653,99
ISS FIXO	1.1.1.8.02.31.000	34.950,74	1.075,22	48.363,60	19.198,26	103.587,82
ISS VARIÁVEL	1.1.1.8.02.31.000	134.513,66	4.289,50	209.218,20	79.921,77	427.943,13
MULTA - AUTO DE	1.9.1.0.01.11.003	9.043,93	339,00	15.256,35	5.881,18	30.520,46
PERMISSÃO USO	1.9.9.0.99.21.000	2.850,00	83,39	3.502,70	1.319,89	7.755,98
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	272.586,85	8.998,64	386.910,86	155.822,71	824.319,06
T.L.L.F.P.	1.1.2.1.01.11.002	208,33	6,85	363,66	134,74	713,58
TAE	1.6.1.0.01.11.001	36,20	1,12	52,05	20,38	109,75
TX FUNCIO	1.1.2.1.01.11.002	77.387,68	2.351,03	103.636,41	40.384,36	223.759,48
TX. LIC. P/ COM	1.1.2.1.01.11.006	1.471,92	44,79	2.001,92	769,56	4.288,19
TX.PUBLICIDADE	1.1.2.1.01.11.003	12.754,59	394,13	17.920,44	7.023,39	38.092,55
Total de 2012:		702.864,09	22.454,71	1.000.680,81	398.168,80	2.124.168,41
2013						
COLETA	1.1.2.2.01.11.001	15.136,79	416,27	17.172,98	7.085,98	39.812,02
HORÁRIO ESPECIA	1.1.2.1.01.11.004	2.515,03	71,07	2.708,86	1.062,42	6.357,38
I.P.T.U.		189.606,19	5.665,59	212.990,56	89.154,64	497.416,98
ISS FIXO	1.1.1.8.02.31.000	37.007,68	1.107,88	42.763,22	17.056,45	97.935,23
ISS VARIÁVEL	1.1.1.8.02.31.000	377.014,91	10.828,63	400.611,46	161.660,09	950.115,09
MULTA - AUTO DE	1.9.1.0.01.11.003	6.100,00	172,49	6.465,84	2.528,11	15.266,44
PERMISSÃO USO	1.9.9.0.99.21.000	11.400,00	325,15	12.448,85	4.862,29	29.036,29
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	352.381,06	10.603,37	388.168,37	160.296,40	911.449,20
TAE	1.6.1.0.01.11.001	0,00				0,00
TX FUNCIO	1.1.2.1.01.11.002	125.469,98	3.646,97	138.226,76	54.269,25	321.612,96
TX.PUBLICIDADE	1.1.2.1.01.11.003	16.106,57	473,96	18.441,16	7.225,45	42.247,14
Total de 2013:		1.132.738,21	33.311,38	1.239.998,06	505.201,08	2.911.248,73



dm
13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Elisa.Monteiro 12-11-2019 00:06:08

Extrato de Dívida Ativa
Atualizado até 31-10-2019

Página: 8

Ano	Receita	Valor Inscrito	Valor Multa	Valor Juros	Valor Correção	Total
2014						
COLETA	1.1.2.2.01.11.001	30.539,52	756,97	25.008,01	10.957,46	67.261,96
HORÁRIO ESPECIA	1.1.2.1.01.11.004	2.034,75	54,55	1.731,72	702,74	4.523,76
I.P.T.U.		485.635,85	13.160,31	403.480,98	176.070,50	1.078.347,64
ILUMINACAO	1.2.4.0.00.11.000	15.227,45	409,02	13.081,48	5.607,04	34.324,99
ISS FIXO	1.1.1.8.02.31.000	54.928,15	1.465,63	46.363,87	19.697,61	122.455,26
ISS VARIAVEL	1.1.1.8.02.31.000	95.038,82	2.685,27	91.878,40	36.155,52	225.758,01
ISSFIXOPP	1.1.1.8.02.31.000	482,58	14,18	430,53	183,77	1.111,06
ISSNET	1.1.1.8.02.31.000	438.137,48	11.324,95	355.297,27	146.538,28	951.297,98
MULTA - AUTO DE	1.9.1.0.01.11.003	27.024,48	742,34	23.536,72	9.638,20	60.941,74
PERMISSÃO USO	1.9.9.0.99.21.000	20.266,55	547,38	17.639,94	7.110,44	45.564,31
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	778.878,89	20.600,12	632.558,57	279.288,85	1.711.326,43
TAE	1.6.1.0.01.11.001	76,35	1,96	50,78	23,28	152,37
TLF - TAXA LIC.	1.1.2.1.01.11.002	3.756,97	100,78	3.337,68	1.291,04	8.486,47
TLL - TAXA LIC.	1.1.2.1.01.11.002	5.337,85	143,59	4.779,50	1.848,00	12.108,94
TPL - TAXA DE P	1.1.2.1.01.11.003	1.082,68	29,15	980,73	379,69	2.472,25
TX FUNCIO	1.1.2.1.01.11.002	197.788,48	5.365,90	170.089,29	69.078,84	442.322,51
TX.PUBLICIDADE	1.1.2.1.01.11.003	20.090,56	540,00	17.380,17	7.022,17	45.032,90
Total de 2014:		2.176.327,41	57.942,10	1.807.625,64	771.593,43	4.813.488,58
2015						
COLETA	1.1.2.2.01.11.001	112.551,41	2.732,60	68.655,34	31.897,25	215.836,60
COMP.IMPL.SIST.	1.9.9.0.99.11.005	56,78	1,45	40,20	16,32	114,75
HORÁRIO ESPECIA	1.1.2.1.01.11.004	101.501,63	2.581,68	67.392,63	27.650,01	199.125,95
I.P.T.U.		584.541,78	14.123,72	347.690,43	159.375,19	1.105.731,12
I.T.B.I	1.1.1.8.01.41.000	26.022,24	628,50	14.770,96	5.405,38	46.827,08
ILUMINACAO	1.2.4.0.00.11.000	20.728,80	507,01	13.135,75	5.810,24	40.181,80
IPTU PP	1.1.1.8.01.11.001	130,05	3,14	77,52	29,36	240,07
ISS FIXO	1.1.1.8.02.31.000	70.466,15	1.735,20	45.159,85	19.523,11	136.884,31
ISS VARIAVEL	1.1.1.8.02.31.000	41.484,56	1.024,38	24.895,42	9.747,30	77.151,66
ISSFIXOPP	1.1.1.8.02.31.000	0,00				0,00
ISSNET	1.1.1.8.02.31.000	389.745,45	9.821,62	253.605,21	103.050,09	756.222,37
MULTA - AUTO DE	1.9.1.0.01.11.003	37.621,36	996,15	25.469,97	10.550,47	74.637,95
PERMISSÃO USO	1.9.9.0.99.21.000	15.398,00	394,81	10.506,47	4.349,92	30.649,20
ROCAMEN TERRENO	1.9.9.0.99.21.000	1.215,23	31,48	860,77	361,84	2.469,32
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	710.360,25	18.858,49	467.631,84	204.194,14	1.401.044,72
TAE	1.6.1.0.01.11.001	1.240,40	31,21	793,31	325,20	2.390,12
TAXA DE LOCALIZ	1.1.2.1.01.11.002	2.473,26	61,38	1.510,66	596,70	4.642,00
TX FUNCIO	1.1.2.1.01.11.002	1.148.643,59	28.019,05	687.624,39	287.303,60	2.151.590,63
TX.PUBLICIDADE	1.1.2.1.01.11.003	33.612,63	836,67	21.605,87	9.163,60	65.218,77
Total de 2015:		3.297.793,57	82.388,54	2.051.426,59	879.349,72	6.310.958,42





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Elisa.Monteiro 12-11-2019 00:06:08

Extrato de Dívida Ativa
Atualizado até 31-10-2019

Página: 9

Ano	Receita	Valor Inscrito	Valor Multa	Valor Juros	Valor Correção	Total
2016						
	COLETA	142.621,31	2.891,52	53.920,82	18.964,84	218.398,49
	COMP.IMPL.SIST.	268.449,06	6.052,26	105.914,80	34.164,67	414.580,79
	HORÁRIO ESPECIAL	152.709,64	3.502,41	69.881,44	22.489,34	248.582,83
	I.P.T.U.	747.278,55	16.064,46	296.373,33	100.397,74	1.160.114,08
	I.T.B.I	1.600,00	36,06	649,11	203,07	2.488,24
	ILUMINACAO	33.508,33	731,21	14.665,60	4.811,58	53.716,72
	IPTU PP	38,95	0,87	18,59	6,09	64,50
	ISS FIXO	84.270,24	1.892,23	37.538,41	12.352,39	136.053,27
	ISS VARIÁVEL	6.409,50	183,37	3.656,42	1.213,91	11.463,20
	ISSFIXOPP	4.513,28	101,56	1.778,52	573,63	6.966,99
	ISSNET	313.455,52	11.551,75	217.969,70	69.060,06	612.037,03
	MULTA - AUTO DE	50.870,29	1.245,01	24.824,24	8.015,39	84.954,93
	MULTA - CONTRAT	32.788,30	757,13	15.562,66	5.069,51	54.177,60
	MULTA A-LEI 189	2.000,00	45,06	812,12	255,81	3.112,99
	PERMISSÃO USO	7.814,72	644,77	4.504,01	1.309,35	14.272,85
	PLANT ARV PP	600,84	13,52	254,64	78,25	947,25
	RETENT4M	128,04	1,57	9,38	2,29	141,28
	ROGAGEM TERRENO	8.100,07	196,17	4.127,87	1.367,90	13.792,01
	ROCLIM3000	250,54	5,64	98,84	31,86	386,88
	T.A.E.	747.521,67	18.025,40	334.531,40	109.819,75	1.209.898,22
	TAE	396,10	16,83	282,79	79,83	775,55
	TAXA DE LOCALIZ	2.045,61	46,26	851,10	272,06	3.215,03
	TX FUNCIO	413.950,04	9.091,54	164.191,27	51.633,20	638.866,05
	TX VISA	1.165,73	26,85	560,49	177,81	1.930,88
	TX.PUBLICIDADE	36.109,68	826,65	16.282,47	5.340,13	58.558,93
	TXLCAMB PP	466,86	10,34	174,16	50,82	702,18
	Total de 2016:	3.059.062,87	73.960,44	1.369.434,18	447.741,28	4.950.198,77



57
510
dm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Elisa.Monteiro 12-11-2019 00:06:08

Extrato de Dívida Ativa
Atualizado até 31-10-2019

Página: 10

Ano	Receita	Valor Inscrito	Valor Multa	Valor Juros	Valor Correção	Total
2017						
ALVARÁ DIVERSOS	1.9.9.0.99.21.000	19,01	0,42	5,43	2,74	27,60
C.I.P.	1.2.4.0.00.11.000	7.962,20	162,36	1.070,92	288,64	9.484,12
COLETA	1.1.2.2.01.11.001	212.558,28	4.675,56	58.411,95	25.595,78	301.241,57
HORÁRIO ESPECIAL	1.1.2.1.01.11.004	206.976,67	4.714,42	65.570,26	27.711,66	304.973,01
I.P.T.U.	1.194.597,00	27.322,44	365.536,87	156.829,57	1.744.285,88	
ILUMINACAO	1.2.4.0.00.11.000	57.044,53	1.314,89	18.330,70	7.735,04	84.425,16
IMP T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	122.410,79	2.744,25	30.142,62	15.471,14	170.768,80
ISS FIXO	1.1.1.8.02.31.000	98.390,08	2.262,58	31.623,92	13.517,21	145.793,79
ISS VARIÁVEL	1.1.1.8.02.31.000	410.170,11	9.077,13	137.537,63	43.690,82	600.475,69
ISSFIXOPP	1.1.1.8.02.31.000	1.579,17	34,61	321,26	157,16	2.092,20
ISSNET	1.1.1.8.02.31.000	364.322,05	14.226,68	196.345,54	83.656,02	658.550,29
LEI 2250	1.9.9.0.99.21.000	0,00	2,24	37,21	11,54	50,99
MULTA - AUTO DE	1.9.1.0.01.11.003	56.839,38	1.324,67	19.064,80	7.561,74	84.790,59
MULTA A-LEI 189	1.9.9.0.99.21.000	200,00	4,56	60,45	28,14	293,15
OUTRAS RECEITAS	1.9.1.0.01.11.003	4.901,91	110,84	1.630,74	640,51	7.284,00
PERMISSÃO USO	1.9.9.0.99.21.000	20.086,20	454,61	6.465,61	2.652,86	29.659,28
PLANT ARV PP	1.9.1.0.01.11.001	524,10	11,78	176,44	67,70	780,02
RECLIM1500	1.9.9.0.99.21.000	2.797,19	60,34	762,58	389,09	4.009,20
ROCAGEM TERRENO	1.9.9.0.99.21.000	5.218,68	119,80	1.519,46	772,18	7.630,12
ROCLIM500	1.9.9.0.99.21.000	30.316,34	690,03	8.913,06	4.278,07	44.197,50
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	1.129.616,85	27.466,20	362.296,46	156.674,89	1.676.054,40
TAE	1.6.1.0.01.11.001	557,55	11,98	110,29	45,21	725,03
TAXA DE LOCALIZ	1.1.2.1.01.11.002	12.515,59	287,63	3.176,91	1.553,45	17.533,58
TLFHN2017	1.1.2.1.01.11.002	431,01	9,78	141,99	58,62	641,40
TLL2017	1.1.2.1.01.11.006	126,96	2,87	41,83	17,27	188,93
TX FUNCIO	1.1.2.1.01.11.002	575.162,16	13.382,66	172.183,09	73.978,99	834.706,90
TX VISA	1.1.2.1.01.11.001	827,31	17,95	242,56	71,09	1.158,91
TX.LIC. EXEC. D	1.1.2.1.01.11.005	114.769,67	2.629,25	32.865,66	16.692,99	166.957,57
TX.PUBLICIDADE	1.1.2.1.01.11.003	46.475,89	1.089,63	14.139,41	5.974,73	67.679,66
TXLCAMB PP	1.1.2.1.01.11.006	1.235,23	28,34	359,14	184,07	1.806,78
UTIL ÁREA D PUB	1.1.2.1.01.11.006	2.648,88	55,14	345,03	109,82	3.158,87
Total de 2017:		4.681.280,79	114.295,64	1.529.429,82	646.418,74	6.971.424,99



Handwritten signature and date: 12/11/2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Elisa.Monteiro 12-11-2019 00:06:08

Extrato de Dívida Ativa
Atualizado até 31-10-2019

Página: 11

Ano	Receita	Valor Inscrito	Valor Multa	Valor Juros	Valor Correção	Total
2018						
COLETA	1.1.2.2.01.11.001	370.828,04	7.839,35	64.176,32	28.107,55	470.951,26
COMP.IMPL.SIST.	1.9.9.0.99.11.005	19.653,60	406,35	2.641,36	664,62	23.365,93
HORÁRIO ESPECIA	1.1.2.1.01.11.004	205.757,03	4.437,44	35.339,87	15.444,81	260.979,15
I.P.T.U.		2.139.460,69	46.164,27	373.207,60	164.750,82	2.723.583,38
ILUMINACAO	1.2.4.0.00.11.000	92.895,26	1.917,96	15.724,58	6.798,63	117.336,43
IMP T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	1.779.446,11	37.991,05	297.224,93	127.736,82	2.242.398,91
ISS FIXO	1.1.1.8.02.31.000	158.152,97	3.383,32	27.791,84	12.370,01	201.698,14
ISSFIXOPP	1.1.1.8.02.31.000	848,87	18,09	142,73	62,01	1.071,70
ISSNET	1.1.1.8.02.31.000	27.727,01	4.745,26	43.357,11	21.254,09	97.083,47
MULTA - AUTO DE	1.9.1.0.01.11.003	47.442,14	1.010,04	7.597,54	3.071,95	59.121,67
OUTRAS RECEITAS	1.9.1.0.01.11.003	29.348,63	605,55	3.330,58	929,35	34.214,11
PERM. USO CONTR	1.9.9.0.99.21.000	132,10	2,94	31,04	15,69	181,77
PERMISSÃO USO	1.9.9.0.99.21.000	23.625,61	504,09	3.818,28	1.588,74	29.536,72
RECLIM1500	1.9.9.0.99.21.000	4.962,04	105,76	820,60	335,38	6.223,78
ROCAGEM TERRENO	1.9.9.0.99.21.000	846,22	17,61	114,49	34,54	1.012,86
ROCLIM3000	1.9.9.0.99.21.000	1.423,75	31,50	299,66	153,47	1.908,38
ROCLIM500	1.9.9.0.99.21.000	58.028,08	1.256,80	10.269,45	4.689,64	74.243,97
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	125.628,60	4.239,39	26.585,71	11.662,92	168.116,62
TAE	1.6.1.0.01.11.001	4.567,55	93,71	387,19	129,84	5.178,29
TAXA DE LOCALIZ	1.1.2.1.01.11.002	19.338,11	412,11	3.095,49	1.297,82	24.143,53
TX FUNCIO	1.1.2.1.01.11.002	929.672,63	20.062,08	162.894,95	71.664,48	1.184.294,14
TX VISA	1.1.2.1.01.11.001	15.102,21	318,84	2.285,70	885,23	18.591,98
TX.PUBLICIDADE	1.1.2.1.01.11.003	71.573,86	1.540,37	13.374,41	6.288,69	92.777,33
TXLCAMB PP	1.1.2.1.01.11.006	4.414,84	95,62	812,93	375,55	5.698,94
UTIL ÁREA D PUB	1.1.2.1.01.11.006	2.987,08	62,28	396,93	129,87	3.576,16
Total de 2018:		6.133.863,03	137.261,78	1.095.721,29	480.442,52	7.847.288,62
2019						
I.S.S.	1.1.1.8.02.31.000	12.769,62	277,00	2.247,15	1.091,83	16.385,60
IMP T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	14.872,78	303,65	962,98	335,65	16.475,06
IPTU REVISAO	1.1.1.8.01.11.001	726,68	15,08	60,38	28,21	830,35
T.A.E.	1.6.1.0.01.11.001	96.309,90	1.926,10	2.900,18	6,40	101.142,58
TLFHN	1.1.2.1.01.11.002	5.401,47	109,68	349,36	84,26	5.944,77
TLP	1.1.2.1.01.11.003	624,02	12,79	44,78	16,15	697,74
Total de 2019:		130.704,47	2.644,30	6.564,83	1.562,50	141.476,10

Handwritten signature and date: *dm* 2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Extrato de Dívida Ativa
Atualizado até 31-10-2019

Receita

Valor Inscrito

Valor Multa

Valor Juros

Valor Correção

Total Inscrito:

Total Multa:

Total Juros:

Total Correção:

Total Saldo a Pagar:

Total	26.975.257,13
	817.113,38
	38.753.861,78
	12.993.888,91
	79.540.121,20



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.425, de 29 de junho de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos de tributos e/ou de preços públicos, na forma que especifica.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Jaguariúna a Lei Geral do Parcelamento, que trata de incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas com objetivo de quitação dos débitos oriundos de tributos ou preços públicos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. Os débitos tributários ou não tributários compreendem a consolidação do valor principal ou do saldo da dívida, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício.

Art. 2º Os débitos oriundos de tributos ou preços públicos inscritos na dívida ativa do Município, vencidos e não pagos, poderão ser liquidados, em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º As parcelas advindas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização, no dia 1º de janeiro de cada exercício, em função da variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O valor mínimo de cada parcela mensal, incluídos os honorários advocatícios para débitos ajuizados, não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas; e
- II – R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º Para fazer jus ao parcelamento previsto nesta lei, o contribuinte deverá formular pedido por escrito, em formulários próprios, assinados pelo contribuinte ou seu representante legal, que será formalizado mediante termo de parcelamento de débito específico.

§ 4º A adesão ao parcelamento fica condicionada ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ser efetuado na data da assinatura do termo de adesão.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 5º O não pagamento da parcela na data do vencimento acarretará a incidência da correção monetária do período em atraso e juros de mora, calculados na base de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido.

§ 6º O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou alternadas implicará no cancelamento do parcelamento.

Art. 3º Os débitos oriundos de tributos ou de preços públicos, já ajuizados, poderão ser pagos na forma prevista nesta lei, acrescidos de custas judiciais, nos termos das normas internas dos Tribunais, e honorários advocatícios, na forma da Lei Processual Civil.

§ 1º O parcelamento do débito suspenderá o processo para que o contribuinte cumpra voluntariamente a obrigação.

§ 2º Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, pelo contribuinte, o processo retomarará o seu curso.

Art. 4º A adesão as formas de pagamento de débitos de tributos ou de preços públicos previstos nesta lei implica confissão irretroatável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso, bem como, a desistência dos já interpostos.

Art. 5º O contribuinte deverá informar a existência de depósitos administrativos e de ações judiciais vinculados aos créditos tributários ou preços públicos incluídos no parcelamento.

§ 1º A omissão de qualquer informação contida no *caput* deste artigo caracteriza má-fé do contribuinte.

§ 2º O contribuinte que optar pela adesão ao parcelamento deverá desistir expressamente e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação ou recurso interposto na área administrativa e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários ou preços públicos incluídos no parcelamento, da seguinte forma:

I – nos processos administrativos, o contribuinte deverá formalizar a desistência da impugnação ou do recurso interposto; e

II – nos processos judiciais, o contribuinte deverá desistir previamente da ação judicial proposta, protocolando petição requerendo a extinção do processo com resolução do mérito, em que conste cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 3º A Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna deverá anuir com o requerimento de extinção do processo formulado pelo contribuinte com relação aos tributos ou preços públicos incluídos no parcelamento, desde que conste a cláusula de assunção exclusiva da responsabilidade pelo contribuinte relativamente ao pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

§ 4º Nas ações ajuizadas em que constar depósito judicial, deverá ser requerida, juntamente com o pedido de parcelamento, a conversão do depósito em renda em favor do Município, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente ou o levantamento do valor excedente em favor do contribuinte.

§ 5º Os depósitos administrativos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos desta lei, serão automaticamente convertidos em renda em favor do Município, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente ou o levantamento do valor excedente ao contribuinte.

§ 6º Existindo penhora em contas bancárias suficientes para satisfazer o crédito tributário ou preço público, poderá o devedor aderir aos benefícios desta lei, desde que seja quitado ou revertido ao Município, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do valor do débito consolidado.

§ 7º Caso a penhora bancária existente não seja suficiente para quitar a dívida, poderá o devedor aderir ao parcelamento da presente lei, desde que 20% (vinte por cento) do débito consolidado seja quitado no ato da adesão do parcelamento.

§ 8º Havendo bens móveis ou imóveis penhorados nos processos judiciais, esses somente serão liberados pelo Município, após o pagamento da última parcela em caso de adesão do devedor aos termos da presente lei.

§ 9º Os honorários advocatícios serão devidos nos moldes mínimos previstos na Lei Processual Civil ou noutro percentual estipulado pelo Juízo das Execuções Fiscais.

Art. 6º Não serão restituídas ou compensadas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas ou depositadas em Juízo anteriormente à vigência desta lei.

Parágrafo único. As importâncias recolhidas, relativamente aos parcelamentos não cumpridos ou em andamento, anteriores à vigência desta lei, poderão ser utilizadas apenas a título de compensação para efeito da aplicação desta lei, não podendo ser restituídas.

Art. 7º O requerimento de parcelamento de que trata esta lei será isento do recolhimento de qualquer preço público.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 8º No caso de cancelamento do parcelamento de débitos a que alude esta lei, fica proibida a realização de novo parcelamento, por esta mesma lei e pelos mesmos débitos oriundos do parcelamento cancelado.

Art. 9º O Município fica autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultado da soma do valor originário, acrescido da atualização monetária, juros e multa, vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no *caput* que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada a execução fiscal.

Art. 10. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta lei, exceto para fins de compensação.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna o controle e acompanhamento dos pedidos de parcelamentos, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna, se necessário.

§ 1º A Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna deverá comunicar à Secretaria de Negócios Jurídicos de Jaguariúna a extinção ou a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e não tributários para fins de extinção ou suspensão da respectiva ação de execução fiscal, conforme determina o Decreto Municipal nº 3.470, de 18 de agosto de 2016.

§ 2º A exclusão do contribuinte do parcelamento previsto nesta lei acarreta o prosseguimento da ação de execução fiscal para cobrança do saldo remanescente.

Art. 12. Não se inclui no parcelamento de débitos a que alude esta lei, os valores devidos pela aprovação de condomínios residenciais ou industriais, parcelamentos do solo ou loteamentos e outros empreendimentos habitacionais referentes a:

a) compensação da demanda adicional advinda da implantação do sistema de abastecimento de água potável;

b) compensação da demanda adicional advinda da utilização, manutenção e conservação do sistema de tratamento de esgoto do Município;

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



c) substituição da obrigação do empreendedor em proceder a execução da construção e implantação da estação de tratamento de esgoto, nos casos exigidos pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A exclusão de parcelamento de débitos a que alude este artigo refere-se a implantação de empreendimentos habitacionais de qualquer natureza ou a implantação de empreendimentos industriais, nos casos em que for exigido, pela Prefeitura, o recolhimento dos valores mencionados nas alíneas “a” e “b” ou na hipótese do empreendedor optar pela substituição da obrigação, a que alude a alínea “c”, pelo pagamento do valor previsto em lei específica.

Art. 13. Não se inclui no parcelamento de débitos a que alude esta lei, os valores devidos do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.295, de 06 de maio de 2015.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 29 de junho de 2017.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 21 de novembro de 2019

Ofício n.º 1060/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 093/2019, do Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica a Lei Municipal nº 2.425/2017 que dispõe sobre o parcelamento de débitos de tributos e/ou de preços públicos na forma que especifica, lido em Sessão Ordinária, realizada em 19 de novembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 093/2019

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e de ORÇAMENTO, FINANÇAS
e CONTABILIDADE ao Projeto de Lei nº 093/2019.**

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES e CÁSSIA
MURER MONTAGNER.**

Parecer: **FAVORÁVEL**

De iniciativa do Senhor Prefeito, o Projeto de Lei altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.425/2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos de tributos e/ou de preços públicos, na forma que especifica.

No mérito, o projeto modifica o artigo 2º da Lei nº 2.425/2017, possibilitando o pagamento à vista, com redução de 25% das multas e juros de mora, ou em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, dos débitos tributários ou preços públicos inscritos na dívida ativa do Município.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 093/2019

Além disso, o projeto estabelece que as parcelas advindas do programa não sofrerão atualização a partir de 1º de janeiro de 2020, mantendo o valor da parcela mensal apurada em 2019.

Na exposição de motivos, o Senhor Prefeito explica que a pretendida alteração visa facilitar o pagamento dos débitos junto à Prefeitura.

A proposta veio acompanhada de Estimativa de Impacto Orçamentário elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

É o relatório, com a exposição da matéria em exame.

Com efeito, com essas considerações, compete as Comissões Permanentes exarar parecer sobre a legalidade, constitucionalidade, conveniência e oportunidade do Projeto de Lei em epígrafe, consoante as conclusões abaixo explanadas.

Analisada a propositura, nada temos a opor à aprovação do vertente projeto de lei.

Ante o exposto, favorável é o parecer à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, visto ser legal, conveniente e oportuno.



Câmara Municipal de Jaguariúna

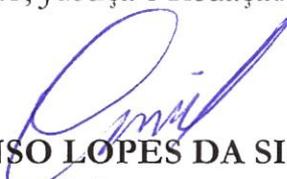
Estado de São Paulo

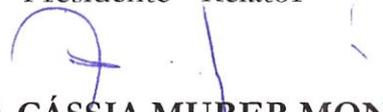
Projeto de Lei nº 093/2019

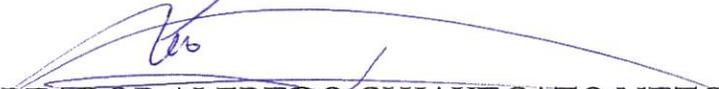
Favorável é o parecer, ao referendo do Colendo Plenário.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 29 de novembro de 2019.

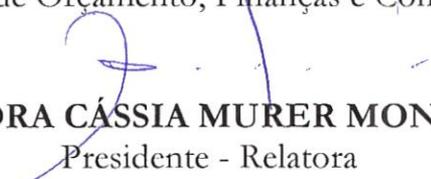
Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

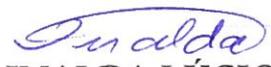

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - Relator

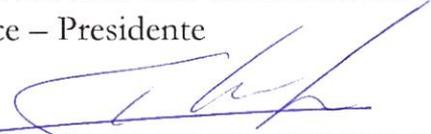

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente - Relatora


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA
Vice - Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 03/12/2019
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna



Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 093/2019.

Art. 1º Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 093/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)”

“Art. 2º Os débitos tributários ou de preços públicos inscritos na dívida ativa do Município, vencidos e não pagos, poderão ser pagos à vista ou parcelado, da seguinte forma:”

“(...)”

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de dezembro de 2019.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

LIDO EM SESSÃO
DE 03/12/2019
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>03/12/2019</u>	PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

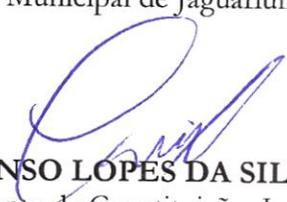


Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de corrigir a redação estabelecida pelo artigo 1º do projeto apresentado que modifica o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.425/2017.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de dezembro de 2019.


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação


ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 093/2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.425/2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos de tributos e/ou de preços públicos, na forma que especifica.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.425, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os débitos tributários ou de preços públicos inscritos na dívida ativa do Município, vencidos e não pagos, poderão ser pagos à vista ou parcelado, da seguinte forma:”

I – a vista, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora e dos juros de mora;

II – em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sem redução das multas de mora e dos juros de mora.

§ 1º As parcelas advindas do programa não sofrerão atualização a partir de 1º de janeiro de 2020, mantendo o valor da parcela mensal apurada em 2019.

§ 2º ...

I – ...

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º ao 6º ...”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de dezembro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

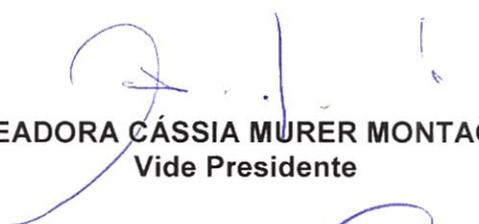




Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 4 de dezembro de 2019

Ofício n.º 1102/2019.- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 093/2019, desse Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica a Lei Municipal nº 2.425/2017 que dispõe sobre o parcelamento de débitos de tributos e/ou de preços públicos na forma que especifica, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas aos 03 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Comunicamos que referido projeto de lei recebeu a seguinte Emenda de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

“Art. 1º - Altera o artigo 1º do referido Projeto:

Art. 1. (...)

Art. 2º Os débitos tributários ou de preços públicos inscritos na dívida ativa do Município, vencidos e não pagos, poderão ser pagos à vista ou parcelado, da seguinte forma:”

Referida emenda foi aprovada por unanimidade de votos.

Anexamos cópia da referida emenda.

Atenciosamente,

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.